



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1492/2019

São Luís, 01 de outubro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Segunda Câmara	5
Atos da Presidência	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 1074, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 398/2019, para o período de 07/10 a 05/11/2019, conforme memorando nº 037/2019 – COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 1075, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando a Portaria nº 1074/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Luisa Carvalho Moura, matrícula nº 3517, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, no impedimento de seu titular o servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, no período de 07/10 a 05/11/2019, conforme Memo no 037/2019-COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 1076, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Mário Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício de 2019, no período de 06/01 a 15/01/2020, conforme Memorando nº 16/2019 – UTCEX 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1077 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 127/2019/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 067/2019 – SRH/SEGEP, de 25 de setembro de 2019, que concedeu à servidora Maria de Ribamar de Jesus Sousa, matrícula nº 4051, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012 no período de 07/10 a 05/11/2019, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 0211364/2019-SEGEP, datado de 25/09/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1078 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 127/2019/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 066/2019 – SRH/SEGEP, de 26 de setembro de 2019, que concedeu à servidora Mariada Graça Santos Braga, matrícula nº 4036, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017 no período de 07/10 a 20/11/2019, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 0210151/2019-SEGEP, datado de 24/09/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2017–CLC//TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e

outras dependências do TCE/MA; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranhata Serviços Gerais Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.453.646/0001-07. OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece ser devedor à empresa Maranhata Serviços Gerais Ltda.-EPP do valor de R\$ 14.217,77 (catorze mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), em razão da repactuação do valor do Contrato nº 009/2017-SUPEC/COLIC/TCE-MA, Processo Administrativo n.º 3337/2017, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/01/2019, data base da categoria; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019; Unidade Gestora (UG): 020101/TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro: 00001; ESF.UO.PT:1/2101/01.032.0316.2349.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (locação de mão-de-obra); Fonte de Recurso: 0301000000; Plano Interno: FISEX.DATA DA ASSINATURA: 25/09/2019. São Luís, 30 de setembro de 2019. Maryjane Fonseca Gomes.SUPEC/COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2017-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3337/2017;PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranhata Serviços Gerais Ltda.-EPP; CNPJ nº 09.453.646/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do contrato, referente ao seu valor, em razão da repactuação; DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 47.902,93 (quarenta e sete mil, novecentos e dois reais e noventa três centavos), a partir de agosto/2019, em razão de repactuação do custo da mão de obra, com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2019.; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019, Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra);Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2019. São Luís, 30 de setembro de 2019. Maryjane Fonseca Gomes. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2017-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3337/2017;PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranhata Serviços Gerais Ltda.-EPP; CNPJ nº 09.453.646/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do contrato, referente ao seu valor, em razão do acréscimo no quantitativo de mão de obra; DO VALOR: O valor mensal do contrato será acrescido de R\$ 10.528,08 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), equivalente a aproximadamente 21,98% (vinte e um vírgula noventa e oito por cento) do seu valor original atualizado; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019; Unidade Gestora (UG): 020101/TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro–00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2019. São Luís, 30 de setembro de 2019. Maryjane Fonseca Gomes. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 3081/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Marinilde da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marinilde da Silva, matrícula

88599-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 133/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Marililde da Silva, matrícula 88599-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED), outorgada pelo Decreto nº 1.418/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVII, nº 230, do dia 12 de dezembro de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 202/2019-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Ata da Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de agosto de dois mil e dezenove.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a presença do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e do Conselheiro Substituto Melquize de Nava Neto, convocado para compor quórum, e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausência justificada do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, por encontrar-se em visita técnica no Tribunal de Contas da União nos dias 28 a 30/08 e 02/09/2019, na cidade de Brasília/DF, conf. Portaria nº 915, de 26/08/2019. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as Atas das 5ª e 7ª Sessões Ordinárias da Segunda Câmara, do ano de 2019, realizadas em 30 de maio e 25 de julho. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e à Procuradora de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. A seguir, passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO. PROCESSO Nº 12667/2015. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON.** Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eva Gomes Martins de Moraes. PROCESSO Nº 5864/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.** Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucilene Serrão da Silva. PROCESSO Nº 5906/2019 –**

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luzia Vieira da Cunha.* PROCESSO Nº 5909/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Florismar da Silva Oliveira.* PROCESSO Nº 5928/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Solidade Cunha Barbosa.* PROCESSO Nº 5947/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iraci Cruz Lima de Oliveira.* PROCESSO Nº 5959/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Domicilia Cabral Carneiro.* PROCESSO Nº 5968/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jânio de Assis Souza Ferreira.* PROCESSO Nº 5975/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Alice Pereira do Nascimento.* PROCESSO Nº 6090/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Amelia Serrão Soares.* PROCESSO Nº 6155/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Mendonça Freitas.* PROCESSO Nº 6161/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elisa e Silva Fernandes.* PROCESSO Nº 7073/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joana Mary de Oliveira*

Torres. PROCESSO Nº 7078/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marilene de Jesus Brito de Oliveira. PROCESSO Nº 7083/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Alice Martins. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 349/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vicente Santos Morais. PROCESSO Nº 3011/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Zilda Halabi Cardoso. PROCESSO Nº 3392/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Nascimento Maranhão. PROCESSO Nº 3460/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Lopes Barbosa. PROCESSO Nº 3517/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Manoel Lopes de Araújo Neto. PROCESSO Nº 3572/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Nogueira. PROCESSO Nº 3601/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Natividade Nogueira Lima. PROCESSO Nº 3666/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Rodrigues de Freitas Sampaio. PROCESSO Nº 6079/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável:

MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Isabel Alívia de Jesus.* PROCESSO Nº 6683/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ifigênia Nazaré Rocha Braga.* PROCESSO Nº 6777/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Luíza Silva Tinôco.* PROCESSO Nº 8275/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Medes dos Santos Ferreira.* PROCESSO Nº 9605/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Luzia Rodrigues Silva.* PROCESSO Nº 9836/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Floraci Alves Ferreira Andrade.* PROCESSO Nº 10052/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Catarina Lopes Fonseca.* PROCESSO Nº 10124/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Neilene Dias Abdalla.* PROCESSO Nº 10335/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José de Arimatéia Ferreira da Rocha.* PROCESSO Nº 10343/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Ferreira de Araújo Filho.* PROCESSO Nº 944/2018 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da Transferência para Reserva Remunerada de José da Silva Aguiar.* PROCESSO Nº 6219/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Carlos Castro de Lima. PROCESSO Nº 6298/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João Bosco de Medeiros. PROCESSO Nº 6663/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Coelho e Silva. PROCESSO Nº 6666/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Meire do Rosário Rodrigues Pinto. PROCESSO Nº 7036/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Joana Borges da Silva. PROCESSO Nº 7568/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Neuza Amelia Pinheiro Braga Amorim. Ficam adiados os seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Processos nºs 6094/2016, 6134/2016, 6332/2016, 9962/2016, 6168/2017, 10897/2017, 10919/2017, 10965/2017, 11550/2017, 847/2018, 3756/2018, 5652/2019 e 7082/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.*

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Presidente
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Ata homologada na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 26/09/2019

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 1081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui a Comissão de Planejamento e Ações Estratégicas - CPAE e designa seus membros, responsáveis pela coordenação do processo de elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o período de 2019 a 2027.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao período

de 2012-2016, teve sua validade estendida por 2 (dois) anos, através da Resolução nº. 470/2017, finalizando em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Processo nº. 7424/2018-TCE/MA, que trata da contratação de empresa de consultoria para elaboração de novo Plano Estratégico do Tribunal para o período de 2019-2027, o qual culminou na assinatura do Contrato nº. 12/2019 - SUPEC/ COLIC/ TCE-MA;

CONSIDERANDO que a adoção da metodologia do Planejamento Estratégico é considerada boa prática no âmbito dos Tribunais de Contas, de acordo com o prescrito no Marco de Medição de Desempenho - MMD-QATC.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Planejamento e Ações Estratégicas - CPAE, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração do novo ciclo de Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, proposto para o período de 9 (nove) anos - 2019 a 2027.

Art. 2º A Comissão de Planejamento e Ações Estratégicas será composta pelos seguintes membros:

NOME	MAT.	CARGO EFETIVO/ FUNÇÃO COMISSIONADA
Ambrósio Guimarães Neto	8011	Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Diretor da Secretaria de Administração - SECAD
Divaci Couto Júnior	6346	Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo - UTCEX-4
Gladys Melo Aragão Nunes	7625	Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Chefe do Gabinete de Controle Gerencial - GACOG
Marcio Roberto Costa Freire	7302	Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Gerencial - GACOG
William Jobim Farias	7047	Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Gestor da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX

Art. 3º A coordenação dos trabalhos caberá ao Diretor da Secretaria de Administração, e na sua ausência, ao Chefe de Gabinete de Controle Gerencial.

Parágrafo único Podem compor a Comissão, eventualmente, os respectivos substitutos legais da função comissionada, nas ausências do titular ou quando por ele autorizado.

Art. 3º Compete à Comissão de Planejamento e Ações Estratégicas:

I - Tratar diretamente com a empresa de consultoria, recebendo documentos e comunicados, e efetuando, mediante solicitação, o agendamento de visitas, reuniões ou entrevistas junto às unidades do TCE/MA e outros encaminhamentos necessários.

II - Gerenciar, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD, o fluxo de informações necessárias à caracterização detalhada do Tribunal e seus processos, de forma a subsidiar os trabalhos da consultoria, provendo-a de elementos suficientes para a proposição dos produtos previstos.

III - Coordenar a execução dos trabalhos, viabilizando a participação direta, durante todas as suas etapas, de técnicos indicados pela CPAE, de forma a garantir o envolvimento e a participação de representantes de todos os níveis hierárquicos das áreas organizacionais do TCE/MA.

IV - Programar, em conjunto com a empresa de consultoria, e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a realização de seminários, workshops, palestras ou outros eventos em que seja necessário reunir gestores e/ou número expressivo de servidores.

V - Aprovar o Plano de Ação e seu cronograma, as atas das reuniões e os materiais didáticos e de informação produzidos pela consultoria, bem como o relatório final contendo toda a documentação referente aos serviços realizados, os principais empecilhos, oportunidades de melhorias vislumbradas e sugestões de próximos passos.

VI - Analisar e decidir sobre eventuais mudanças nos prazos das atividades previstas no cronograma inicialmente aprovado, seja por solicitação devidamente justificada da consultoria ou por necessidade do Tribunal.

VII - Expedir o Termo de Recebimento Definitivo dos produtos referentes a cada Fase, em conformidade com as parcelas definidas no cronograma de desembolso financeiro.

Art. 4º A CPAE reunir-se-á por convocação do Diretor da Secretaria de Administração ou pelo Chefe de Gabinete de Controle Gerencial.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente em exercício